

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COZINHA ITALIANA ALIMENTOS LTDA

Autos nº 5005004-27.2023.8.24.0019

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da  
Concórdia - SC, 04 de setembro de 2024

**ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE COZINHA ITALIANA ALIMENTOS LTDA em Recuperação Judicial**, realizada de forma virtual no **dia 04/09/2024 às 14h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital Diário de Justiça Eletrônico disponibilizado em 14/05/2024 e no sítio eletrônico do Administrador Judicial – [gladiusconsultoria.com.br](http://gladiusconsultoria.com.br) – em atenção ao art. 191 da Lei 11.101/2005. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou a **secretária, Dra. Andréa Lessa Gullo - OAB/RS 117.340**, designada para o ato e representante do credor Banco Santander Brasil S/A. Tratando-se de continuidade da segunda convocação suspensa na data de 03/07/2024, não há necessidade de constatação de quórum, conforme o art. 37, §2º da Lei 11.101/2005, de modo que o Presidente declarou instalada a assembleia. Informou o Presidente, ainda, que o credor Claito Garcia Júnior, cadastrado na assembleia anterior e ausente nesta data, terá seu voto computado como abstenção na presente assembleia, e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Em seguida, passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: Dada a palavra ao procurador da devedora este deu as boas vindas e repassou a palavra ao consultor Fábio André, este explicou que a assembleia anterior foi suspensa para que pudessem apresentar o modificativo ao plano, o que foi juntado nos autos. Ainda, informou que durante esta semana foi apresentada ponderações por dois credores, quais seja, a Caixa Econômica Federal e SICOOB/TRANSCREDI. Dada a palavra ao credor CEF, através de seu preposto Dogberto Sidnei Peres Mendes fez a seguinte ressalva: *"I - A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. II - A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrações legalmente constituídas. III - A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso*

Criciúma/SC

48 3433.8525 | 48 3433 8982

Rua Rui Barbosa, nº 149 Centro Empresarial Diomício Freitas  
Salas 405/406 - Centro - CEP 88.801-120

Joinville/SC

47 3028.8525

Rua Abdon Batista, nº 121, Centro Empresarial Hannover  
Sala 1004 - Centro - CEP 89.201-010

*haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59, caput, in fine da Lei 11.101/05.*

*IV - A CAIXA discorda da ausência de menção à imputação de encargos punitivos à recuperanda (ex.: mora, multa e juros), em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas. Devendo ser criada cláusula neste sentido, para a hipótese de descumprimento parcial do plano, que não importe em convolação em falência.”* 5.1 Em relação ao item IV acima, caso seja solicitado durante a assembleia sugestão de encargos punitivos, sugerimos que, além dos encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação previstos no PRJ, seja acrescido: I. Juros Moratórios de 1% a.m., incidentes sobre o valor inadimplido, e; II. Multa de 2% calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.”

Pelo credor SICOOB/TRANSCREDI, a procuradora Sheila Baldi informa que comungada das ressalvas da CEF, e, acresce: “A credora SICOOB/TRANSCREDI sugere alteração do plano modificativo apresentado no evento 346, conforme descrito abaixo, e ressalta que, havendo a alteração sugerida, aprova o plano com a ressalva de que não concorda com a extinção das ações de execução em relação aos avalistas, que deverão ser apenas suspensas, e liberação de penhoras de bens destes (avalistas) e liberação de garantias originalmente prestadas.

6.1.3. Classe III – Credores Quirografários (...) 2. Correção e Remuneração do Crédito Base Sobre o Crédito Base: haverá correção pela Taxa Referencial “TR” mensal, e remuneração pela taxa de 1,0% ao mês, e terá como data de início o primeiro dia útil após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, aplicados sobre o valor do Crédito Base. Na hipótese de a Taxa Referencial ser zero, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5 % a.a, acrescida da remuneração pela taxa de 1,0% ao mês.”

O Presidente indagou tanto o consultor como o procurador da devedora, que assentiu com as propostas, as quais receberam como modificativo ofertados em assembleia e que passarão a compor o plano de recuperação judicial que será votado neste momento. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação** do *Plano de Recuperação Judicial e Modificativo* apresentados nos autos, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve na **classe de credores trabalhistas**, 03 do total de 04 credores votaram pela aprovação, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos aptos à votação; quanto aos credores **quirografários**, houve aprovação por 03 credores no total de 05 credores aptos à votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 574.475,73 do total de R\$ 784.704,68 (73,20% - setenta e três vírgula vinte por cento) aptos a votação; por fim, dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, todos os credores presentes votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos aptos a votação. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e Modificativo constante dos autos, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.**

**2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** A unanimidade decidiu-se pela não instalação.

**3) Demais assuntos de interesse:** Registra-se a presença do Dr. Fabrício Mendes dos Santos – OAB/SC 9.683 procurador da Caixa Econômica Federal. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a

suspensão da assembleia às 14h55min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 15h05min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretária, devedora e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS  
CONSULTORIA E  
GESTAO  
EMPRESARIAL S S  
LTDA:04443827000120

Assinado digitalmente por GLADIUS CONSULTORIA  
E GESTAO EMPRESARIAL S S  
LTDA:04443827000120  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Criciúma, OU=  
VideoConferencia, OU=15364636000190, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CNPJ A1, CN=GLADIUS CONSULTORIA E  
GESTAO EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2024.09.04 15:45:53-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**

**Agenor Daufenbach Júnior**  
**Presidente**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AGC  
COZINHA ITALIANA ALIMENTOS LTDA**

04/09/2024 15:19  
1 de 1

<b>Assinatura da ata</b>		
<b>CREDOR</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>ASSINOU</b>
<b>SECRETÁRIO</b> ANDREA LESSA GULLO	ANDREA LESSA GULLO	Assinou
<b>EMPRESA RECUPERANDA</b> COZINHA ITALIANA ALIMENTOS LTDA	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA	Assinou

**TRABALHISTA**

ISAIAS GRASEL ROSMAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	FELIPE SANTANA DE OLIVEIR	Assinou
IZAIRO LUIZ PELLIN	ANDRE OTAVIO D QUEIROZ	Assinou
PATRICIA MAGRI	ANDRE OTAVIO D QUEIROZ	Assinou
TAINARA PELLIN	ANDRE OTAVIO D QUEIROZ	Assinou

**QUIROGRAFÁRIO**

BANCO SANTANDER BRASIL S.A	ANDREA LESSA GULLO	Assinou
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DOGBERTO SIDNEI PERES MENDES	Assinou
CC DE EMPRESÁRIOS - SICOOB/TRANSCREDI	SHEILA BALDI	Assinou
COMERCIO DE CARNES FINCO LTDA	RAFAEL SPOLAOR BARBOZA	Assinou
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC	SHEILA BALDI	Assinou

**ME/EPP - MICROEMPR**

ELETRICA JLB LTDA	RAFAEL SPOLAOR BARBOZA	Assinou
EMBALAGENS CONCORDIA LTDA	RAFAEL SPOLAOR BARBOZA	Assinou
THECFRIO REFRIGERACAO LTDA	RAFAEL SPOLAOR BARBOZA	Assinou
TOTTAL PRINT INDUSTRIA GRAFICA LTDA	RAFAEL SPOLAOR BARBOZA	Assinou

**GLADIUS  
CONSULTORIA E  
GESTAO  
EMPRESARIAL S S  
LTDA:04443827000120**

Assinado digitalmente por GLADIUS CONSULTORIA  
E GESTAO EMPRESARIAL S S  
LTDA:04443827000120  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Criciúma, OU=  
VideoConferencia, OU=15364636000190, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CNPJ A1, CN=GLADIUS CONSULTORIA E  
GESTAO EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2024.09.04 15:46:21-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0